



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE**  
**“PROCEDE À SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO,**  
**QUE REGULA O REGIME JURÍDICO DA REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS –**  
**PCM – (REG. DL 493/2014).”**

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                                    |
| ARQUIVO   |                                    |
| Entrada   | <b>3780</b> Proc. n.º <b>08.06</b> |
| Data:   | <b>014/12/26</b> N.º <b>1401 X</b> |

**ANGRA DO HEROÍSMO, 18 DE DEZEMBRO DE 2014**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 18 de dezembro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais – PCM – (reg DL 493/2014).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 05 de dezembro de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O projeto de decreto-lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até dia 24 de dezembro de 2014.

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na generalidade**

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – alterar “o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/20014, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, que regula o regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais.”

A alteração que se pretende introduzir diz, concretamente, respeito ao artigo 18.º do regime acima referido e consta expressa no artigo 2.º da presente iniciativa.

O diploma refere, a título de fundamentação da alteração pretendida, que “A atividade escutista e guidista assume especificidades que importa reconhecer relativamente a esta matéria.”

Acrescentando-se que “as organizações nacionais neste âmbito, reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, realizam anualmente centenas de milhar de atividades ao ar livre, entre as quais acampamentos, de maior ou menor duração, um pouco por todo o país, mobilizando milhares de jovens.”

Assim, sustenta-se que “importa reconhecer o caráter particular destas organizações, bem como o seu relevante papel social, educativo e de voluntariado,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

reduzindo os constrangimentos que são aptos a impedir a normal realização das atividades desenvolvidas pelas mesmas, cruciais para o integral desenvolvimento dos jovens que as constituem.”

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

Face ao supra exposto, a Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais – PCM – (reg DL 493/2014).”

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão assegurou o direito de representação consultando a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Angra do Heroísmo, 18 de dezembro de 2014.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading 'Domingos Cunha'.

(Domingos Cunha)